



PROJETO DE LEI Nº 029/2024

**CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU**  
**APROVADO EM PLENÁRIO**  
EM: 08/10/2024

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ÀS DOAÇÕES QUE INDICA, DENTRO DE PROGRAMAS EXISTENTES NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURURU, Estado do Ceará, **ANTÔNIO BARBOSA BERNARDO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder premiação, em forma de pecúnia, aos:

I - professores efetivos e temporários das escolas da rede pública municipal que igualar ou superar a meta anual estabelecida pela Secretaria de Educação através de Portaria do Secretário Municipal de Educação com anuência do Chefe do Poder Executivo Municipal para o IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica), seja nos anos iniciais ou finais, a ser aferida e divulgada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), do Ministério da Educação, conforme listagem a ser divulgada por ele;

II - aos professores efetivos e temporários em exercício funcional originário, lotados nas turmas do 2º ano do ensino fundamental das escolas da rede pública municipal que obtiver proficiência igual ou superior a meta anual estabelecida pela Secretaria de Educação através de Portaria do Secretário Municipal de Educação com anuência do Chefe do Poder Executivo Municipal, na avaliação realizada pelo SPAECE-ALFA (Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Estado do Ceará);

III - aos professores efetivos e temporários em exercício funcional originário, lotados nas turmas do 5º ano do ensino fundamental das escolas da rede pública municipal que obtiver proficiência no componente curricular de Língua Portuguesa e Matemática igual ou superior com a meta anual estabelecida pela Secretaria de Educação através de Portaria do Secretário Municipal de Educação com anuência do Chefe do Poder Executivo Municipal, na avaliação realizada pelo SPAECE (Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Estado do Ceará);





**IV** - aos professores efetivos e temporários em exercício funcional originário, lotados nas turmas do 9º ano do ensino fundamental das escolas da rede pública municipal que obtiver proficiência no componente curricular de Língua Portuguesa e Matemática igual ou superior com a meta anual estabelecida pela Secretaria de Educação através de Portaria do Secretário Municipal de Educação com anuência do Chefe do Poder Executivo Municipal, na avaliação realizada pelo SPAECE (Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Estado do Ceará).

**Parágrafo Único** - Para o professor efetivo e temporário ser beneficiado com a premiação do inciso I do presente artigo, o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) da escola da rede municipal não poderá diminuir em relação ao IDEB observado nos anos anteriores, embora atinja a meta projetada.

**Art. 2º** - Incluem-se no rol de professores beneficiados pela premiação do artigo 1º da presente lei, os professores com a função de formadores e gerente municipal do PAIC lotados na Secretaria de Educação, que realizaram acompanhamento nas escolas que igualar ou superar as metas estabelecidas no Artigo 1º.

**Art. 3º** - Incluem-se no rol de professores beneficiados pela premiação do artigo 1º da presente lei, o Diretor, Diretor Adjunto e Coordenador Pedagógico das escolas que estejam numa das situações abaixo:

**I** - todas turmas do 2º ano do ensino fundamental da unidade escolar que igualar ou superar a meta anual estabelecida pela Secretaria de Educação através de Portaria do Secretário Municipal de Educação com anuência do Chefe do Poder Executivo Municipal, na avaliação realizada pelo SPAECE (Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Estado do Ceará);

**II** - todas turmas do 5º ano do ensino fundamental da unidade escolar que igualar ou superar a meta anual estabelecida pela Secretaria de Educação através de Portaria do Secretário Municipal de Educação com anuência do Chefe do Poder Executivo Municipal, na avaliação realizada pelo SPAECE (Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Estado do Ceará);

**III** - todas turmas do 9º ano do ensino fundamental da unidade escolar que igualar ou superar a meta anual estabelecida pela Secretaria de Educação através de Portaria do Secretário Municipal de Educação com anuência do Chefe do Poder Executivo Municipal, na avaliação realizada pelo SPAECE (Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Estado do Ceará).





GOVERNO MUNICIPAL DE  
**TURURU**  
Construindo um Novo Tururu

**Gabinete  
do Prefeito**

**Art. 4º** - Somente serão beneficiados com a premiação definida na presente Lei, os professores efetivos e temporários que exerceram suas atividades funcionais nas turmas relacionadas no artigo 1º durante todo o ano avaliado ou estar lotado por pelo menos 160 (cento e sessenta) dias letivos, salvo os profissionais com licença maternidade ou licença médica não superior a 15 dias durante todo o ano avaliado.

**Parágrafo Único** - Professores (na função docente, na função de formadores ou de assessoramento pedagógico), Diretores, Diretor Adjunto e Coordenadores Pedagógicos que no decorrer do ano avaliado apresentarem mais de 2 (duas) faltas ou terem apresentado mais de 2 (dois) atestados médicos serão excluídos da premiação da presente lei.

**Art. 5º** - A premiação em forma de pecúnia não se incorpora sob nenhum fundamento ao vencimento ou remuneração do servidor dele beneficiado, para qualquer efeito, e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões, e será pago mediante Portaria da Secretária de Educação.

**§ 1º** - A Portaria deverá informar os nomes dos servidores e o valor a ser recebido, bem como o inciso do artigo 1º que a ele se aplica.

**§ 2º** - O servidor efetivo ou temporário poderá acumular as premiações em cada exercício anual financeiro, porém no limite de até três premiações.

**Art. 6º** - O valor financeiro ou o bem a ser doado será definido em Decreto do Chefe do Poder Executivo, que regulamentará a presente lei, podendo ser pago parcelado quando se tratar de valor financeiro e poderá ser de acordo com o número de alunos da turma e quantidade de turmas na escola, conforme tabela que poderá constar como anexo no Decreto referido.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes do pagamento em forma de pecúnia desta lei possuem natureza indenizatória, portanto não se computam para os fins de despesa com pessoal constante no art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão à conta das Dotações Orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria de Educação para o presente exercício e consignadas nos orçamentos dos exercícios subsequentes.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU**

Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu/CE

E-mail: gabinete@tururu.ce.gov.br - CNPJ: 10.517.878/0001-52





GOVERNO MUNICIPAL DE  
**TURURU**  
*Construindo um Novo Tururu*

**Gabinete  
do Prefeito**

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU**, Estado do Ceará, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

  
**ANTÔNIO BARBOSA BERNARDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

